



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta- feira, 09 de setembro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4359

www.lucena.pb.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **ATO DELEGATÓRIO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

OF/GAPRE/148/20

Lucena, 08 Setembro de 2020.

Do: Prefeito Constitucional de Lucena  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Para: Banco do Brasil S/A  
Agência Cabedelo – PB.

#### **ATO DELEGATÓRIO**

Senhor Gerente,

Vimos através do presente, para conceder poderes a Secretária de Saúde do Município de Lucena, a Sra. MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO, CPF: 060.625.334-31 e RG: 2664392 – SSP – PB, e ao Tesoureiro Geral da Prefeitura, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS GOMES, CPF: 136.035.154-04 e o RG: 365.062 – SSP – PB, para movimentar em conjunto TODAS AS CONTAS CORRENTES existentes em nome da Secretaria de Saúde de Lucena, CNPJ: 11.516.231/0001-79, junto a essa Instituição Bancária, podendo para tanto:

EMITIR CHEQUES  
ABRIR CONTAS CORRENTES  
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO  
AUTORIZAR COBRANÇA  
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES  
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES  
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES  
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS  
ENDOSSAR CHEQUES  
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS  
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES  
CANCELAR CHEQUES  
BAIXAR CHEQUES  
EFETUAR RESGATES/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE  
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR PAGAMENTOS  
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG  
CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES DE REPASSE RECURSOS PÚBLICOS  
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO  
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
EMITIR COMPROVANTES  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE  
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO  
ENCERRAR CONTAS CORRENTES

Atenciosamente,

**MARCELO SALES DE MENDONÇA**  
Prefeito Constitucional

### **DECRETOS**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 841, DE 08 DE setembro DE 2020.**

**TRATA SOBRE AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, FIXANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA QUE TRATA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

**CONSIDERANDO** as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de

indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lucena vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes;

**CONSIDERANDO** o TRE-PB deixou à disposição dos Governos Municipais a realidade de cada região;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê Gestor e o plano de enfrentamento ao COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As convenções partidárias no Município de Lucena deverão aplicar às regras gerais da **Lei nº 9.504/1997** (Lei das Eleições) e da **Resolução TSE nº 23.609/2019**, bem como adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19, observado o disposto nas regras Sanitárias sobre distanciamento social da OMS- Organização Mundial de Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e Secretaria Municipal de Saúde de Lucena.

**Art. 2º** As agremiações partidárias deverão apresentar ao setor de Vigilância Sanitária do Município de Lucena medidas à descrição das medidas de prevenção, croqui do local, quantidades de pessoas e horários da realização do evento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA,  
em 08 de setembro de 2020.**

**MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.